



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.002

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernanil Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Paniago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Governadoria do Estado - Casa Militar e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Trabalho e Promoção Social

EDITAIS DE TOMADAS DE PREÇOS

Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

ATAS

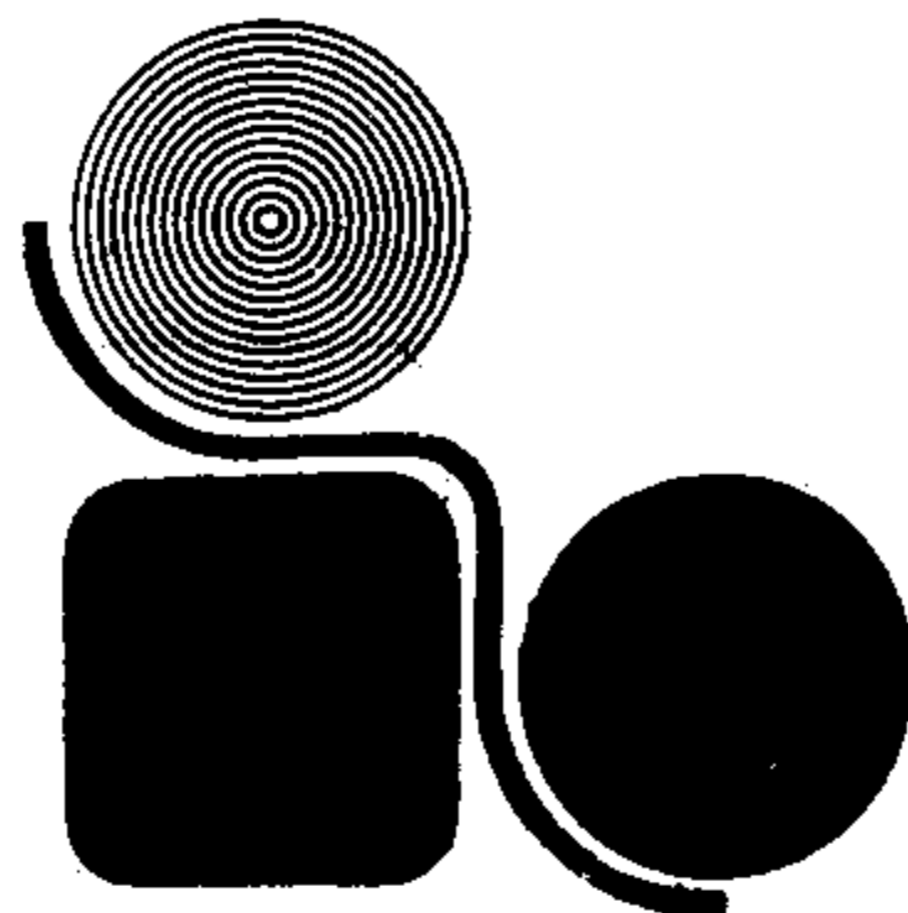
De Diversas Firms

ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

aria de Estado de Educação-Capital.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. 30 de abril de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.126 de 18.06.91.

PORTARIA Nº 0908 DE 08 DE MAIO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando a Revisão de Aposentadoria solicitada por MARIA JEANETT
VIEIRA VALENTE DO COUTO, através do Processo nº 02635/89-SEAD.
Considerando o disposto no art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias da Constituição do Estado e.
Considerando ainda o que estabelece o Decreto nº 6969 de 27.06.90.
RESOLVE:
1- Retificar a aposentadoria de MARIA JEANETT VIEIRA VALENTE DO
COUTO, do cargo de Agente Administrativo. Código GEP-SA-901.3. Classe
"C", para Professor. GEP-M-AD2-401. Ref. X, a qual foi aposentada através da
Port. nº 1090/85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.230, de 17.10.85-TCE, lotado na
Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. 08 de maio de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.126 de 18.06.91.

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 741 de 24.06.91 - O Secretário de Estado
da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere
o artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º
da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de
1990,

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Quota
Parte Municipal do ICMS, relacionados em anexo, re-
lativo aos períodos de 27 à 31.05.91 e 03 à 07.06.
91.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
COTA=PARTE DO ICMS
PERÍODO: 27.05 à 31.05.91

Table with columns: MUNICÍPIO, CONTA, VALOR. Lists municipalities and their respective ICMS values for various periods.

Table with columns: Municipality Name, Account Number, Value. Lists municipalities and their respective values.

Table with columns: Municipality Name, Account Number, Value. Lists municipalities and their respective values.

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 146 de 27.06.91 - CONCEDER, de acordo
com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.
12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099
de 30.11.83 a servidora NILZA BRAGA MARQUES, Agen-
tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, 03(três)
meses de Licença Especial, correspondente ao quin-
quênio de 01.03.71 à 01.03.76. A presente Licença
será usufruída no período de 01.07.91 à 28.09.91.

17 PROCESSO TRT RO 205/91
 RECORRENTE ADVANDES SOARES COSTA
 Dr. José Soares Montenegro
 RECORRIDO ADELÍ SOARES SIQUEIRA
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade. JCJ Capanema
 ORIGEM TRT 344/91

18 PROCESSO RECORRENTE DE NAZARÉ SIQUEIRA MONTEIRO
 RECORRIDO Dr. Manoel José Siqueira
 BANCO BRADESCO S/A
 Dr. José Benedito Guimarães
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 8ª JCJ Belém

19 PROCESSO RECORRENTE ESTADO DO PARÁ
 RECORRIDAS Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 SANDRA MARIA GOMES e outra
 Dr. Walter Nogueira da Silva
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 2ª JCJ Belém

20 PROCESSO RECORRENTE
 RECORRIDA SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Abaetetuba

21 PROCESSO RECORRENTE CORRÊA S/A
 RECORRIDO Dr. Rosa Maria Raimundo
 MANOEL TENÓRIO COSTA
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM JCJ Tucuruí

22 PROCESSO RECORRENTE
 RECORRIDO VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A-VASP
 Dr. Arthur Alves Ramos
 MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA BASTOS
 Dr. Antonio dos Reis Pereira
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Vicente Cidade
 ORIGEM 1ª JCJ Belém

23 PROCESSO RECLAMANTE MUNICIPAL
 RECLAMADO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA
 RECORRIDO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA
 RELATOR Juiz Vicente Cidade
 REVISOR Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM JCJ Tucuruí

24 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq
 RECORRIDO/RECLAMANTE: Dr. Davi Monteiro Diniz
 JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DA SILVA
 Dr. Paulo Roberto Oliveira
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR Juiz Hermes Tupinambá
 ORIGEM 7ª JCJ Belém

25 PROCESSO RECLAMANTE
 RECLAMADO NICODEMOS PINTO DA SILVA
 Dr. Aurenir Botelho
 MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PREFEITURA MUNICIPAL
 RECORRIDO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Marabá

26 PROCESSO RECORRENTE
 RECORRIDA KÁTIA SILVEIRA SILVA DA COSTA
 Dr. João José Geraldo
 TRANSPORTADORA TRANSAMERICAN
 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 5ª JCJ Belém

27 PROCESSO RECORRENTE RECLAMANTE
 TRT R EX OFF e RO 3073/90
 DELSON CORREIA DOS SANTOS
 Dr. Erlene Lima
 MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA DE SANEAMENTO
 Litisconsorte
 RECORRIDO Dr. Maria do Socorro Neves
 OS MESMOS
 e
 APOLINÁRIO BARROS BAÍA
 Reclamado Juiz Hermes Tupinambá
 RELATOR Juiz Itair Silva
 REVISOR 4ª JCJ Belém

28 PROCESSO RECORRENTE INDUSTRIAIS
 RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Marcelo Silva Freitas
 TOCANTINS VEÍCULOS LTDA
 Dr. Manoel Dornelles Vianna
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM JCJ Marabá

29 PROCESSO RECORRENTE
 RECORRIDO FRANCISCO SALES MENDONÇA
 Dr. Ana Margarida Godinho
 SUPERMERCADO GUANABARA LTDA
 Dr. Iraclides Holanda de Castro
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 5ª JCJ Belém

30 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 RECORRIDO/RECLAMANTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP
 Dr. Maria Rosângela da Silva
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 7ª JCJ Belém

31 PROCESSO TRT AI 1132/91
 AGRAVANTE AGROPECUÁRIA BADAWAREY S/A
 Dr. Helena Rocha Lobato
 AGRAVADO HUMBERTO BALBI REALI FILHO
 Dr. José Lima Filho
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 ORIGEM 5ª JCJ Belém

32 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
 RECORRIDO/RECLAMANTE: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO
 Dr. Maria Rosângela da Silva
 Dr- Carlos Rodrigues Zahlouth
 JÚNIOR Juiz Itair Silva
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR 3ª JCJ Belém

33 PROCESSO AGRAVANTE
 AGRAVADOS RECAPAGEM LÍDER LTDA
 Dr. Rosana da Silva Cardoso
 PEDRO ERNESTO DE SOUZA PEREIRA e outro
 Dr. Laerth Rodrigues da Silva
 RELATOR Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR Juiz Itair Silva
 ORIGEM 3ª JCJ Belém

34 PROCESSO AGRAVANTE
 OTONIEL JUSTINIANO SILVA
 Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
 POI-EMPRESAS DE SERVIÇOS LTDA
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISORA Juiza Marilda Coelho
 ORIGEM 1ª JCJ Belém

Atenciosamente,
 RUTH HELENA VON FAUMGÄRTTEN KLAUTAU
 Secretária do Tribunal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM, como adiante se segue:

///// Aos VINTE e SETE dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, às quatorze horas, teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, na Tv. D. Pedro I, nº 746, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a audiência pública de distribuição efetuada pelo Exmº Sr. Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente, nos termos do § 1º do art. 54 do Regulamento Interno deste Tribunal. Aberta a audiência, o Exmº Sr. Dr. Presidente procedeu à distribuição de processos pelo método previsto no Regulamento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos Exms. Srs. Juizes Relator e Revisor, respectivamente: RO 981/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 550/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF E RO 479/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1226/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 93/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; RO 1074/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1130/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; R EX OFF 1165/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; R EX OFF 560/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1071/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; R EX OFF E RO 481/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; RO 424/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1283/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1156/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; R EX OFF E RO 1153/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; R EX OFF E RO 463/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1133/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1284/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1558/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; AR 1686/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; AP 1390/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; R EX OFF 1587/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1162/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1475/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1052/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; RO 1135/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; RO 1059/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1060/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; RO 1091/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1151/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF E RO 2070/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1082/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1068/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1078/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1055/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; R EX OFF 1150/90 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1062/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1131/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1137/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 1155/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; R EX OFF 1136/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1139/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; RO 1063/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1058/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1138/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1114/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF 1113/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; RO 1128/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1185/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; RO 1159/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1157/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1161/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1160/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; RO 1158/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; RO 1166/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1093/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; AP 1134/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO

1168/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 1167/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1057/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; RO 1164/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; R EX OFF E RO 1152/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1069/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; RO 1163/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1067/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; R EX OFF 1092/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; CNC 1066/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1124/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; RO 1322/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1043/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; RO 1111/91 - Drs. Hermes Tupinambá e Semiramis Ferreira; RO 1430/91 - Dr. Itair Silva e Sr. Vicente Cidade; RO 987/91 - Drs. Semiramis Ferreira e Nazer Nassar; RO 1094/91 - Sr. Vicente Cidade e Dr. Vicente Fonseca; R EX OFF E RO 1186/91 - Drs. Nazer Nassar e Marilda Coelho; R EX OFF 1380/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; RO 1037/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva; AI 1495/91 - Dr. Vicente Fonseca; DC 1143/91 - Drs. Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá; DC 531/91 - Drs. Marilda Coelho e Itair Silva. E, como nada mais houvesse, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai asiando pelo Dr. Presidente, J. Juizes, Dra. Procuradora Regional do Trabalho e por mim, Secretária do Tribunal, que o fiz datilografar em 3(três) páginas, por mim rubricadas em todas as vias que são em número de 2(duas) //

PROCESSO : TRT RO 693/91
 RECORRENTE : BERNADETE OLIVEIRA ALVES
 Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
 RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS -COBAL
 Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas letras g e q do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Egrégio Tribunal, examinando a possibilidade de reintegração do reclamante no emprego, in deferiu este seu pedido, sob o fundamento de que, com a fusão da reclamada com a Companhia Nacional de Abastecimento, caracterizou-se a sua extinção, afastando a tese de ocorrência de sucessão trabalhista.

III. Em sua peça recursal, alega o recorrente ofensa ao art. 15 da Lei 8.029 e ao art. 228 da Lei das Sociedades Anônimas e transcreve orestos tidos como divergentes.

IV. A jurisprudência trazida à colação não satisfaz às exigências do enunciado nº 256, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, posto que não se confunde a tese adotada pelo Acórdão nº 1.537/91, restringindo-se a definir os requisitos necessários à configuração de sucessão trabalhista. Por outro lado, não se aplica ao caso o citado artigo 228, por não ser a recorrida uma Sociedade Anônima. Finalmente, impossível configurar ofensa ao art. 16 da Lei 8.029, o qual apenas autoriza e Poder Executivo a promover e fusão da COBAL e outras Companhias, para a constituição da Companhia Nacional de Abastecimento.

V. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2238/90
 RECORRENTE: HERCULANO PAIVA NETO
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
 RECORRIDO: RECAPAGEM LÍDER LTDA.
 Advogado: Dr. Loris Rocha Pereira Junior

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas g e q do art. 896 da CLT.

II - Inaugura-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 83/90 que, reformando a decisão de primeira instância, julgou procedente o inquérito judicial e improcedente a reconvenção do empregado. Alega que houve violação ao § 3º do art. 543 do CLT, além de divergência jurisprudencial, pois, sendo hipótese de estabilidade sindical, inadmissível seria o inquérito.

III - No meu entender, não tem razão. É que o acórdão trazido para confronto, no sentido de que não é necessário o ajuizamento do inquérito para a despedida do empregado portador de estabilidade sindical, não afasta a possibilidade de seu cabimento. Além disso, a transcrição apenas da ementa de uma única decisão não é suficiente para o confronto de teses, de modo a caracterizar o conflito capaz de ensejar o recurso. De resto, a matéria esbarra no contido no Enunciado nº 221 da Colendo TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 21 de junho de 1991

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

